



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI N º 05/2016

“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e –, ESTABELECE OBRIGAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS EMITENTES DESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da prefeitura do Município de Morro Redondo;

§ 2º As informações prestadas pelo sujeito passivo na NFS-e têm caráter declaratório e constituem confissão irretratável de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que não tenha sido devidamente recolhido, sendo documento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigação dos estabelecimentos emitentes de NFS-e exibirem, em suas dependências, cartaz informando sobre o dever de emissão estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 3º O executivo municipal promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir que o prestador de serviços cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada prestação de serviços.

Art. 4º Os estabelecimentos emitentes de NFS-e que deixarem de atender ao disposto no art. 2º desta lei, ficarão sujeitos a aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 5º O Executivo Municipal estabelecerá por meio de decreto as medidas necessárias à implementação e à operacionalização das disposições desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2016.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores.

Considerando que a implantação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e – é matéria reservada ao Poder Executivo;

Considerando a autonomia do Município para elaborar políticas, estrutura e organização político-administrativa e que, na forma da lei, deve planejar e implementar medidas que atendam aos interesses coletivos e públicos locais;

Considerando a competência para legislar sobre interesse local, e atento às diferentes e novas formas de realização de escrituração contábil e faturamento, não há impedimento para que, em sua legislação, o Município implante a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2016.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal